

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

CONCEDIDA MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO CORTE DE IPI PARA PRODUTOS DA ZONA FRANCA DE MANAUS

[Inteiro Teor - Decisão liminar na ADI nº 7153](#)

Através de decisão proferida no dia 06 de maio de 2022, o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar nos autos da ADI nº 7153, **suspendendo a redução das alíquotas do IPI dos produtos exclusivamente em relação fabricados por contribuintes localizados fora da Zona Franca de Manaus (ZFM), mas que também sejam produzidos neste território incentivado, ao amparo do Processo Produtivo Básico (PPB). A decisão suspende os efeitos da íntegra do Decreto 11.052, de 28/04/2022 e parcialmente dos Decretos 11.047, de 14/04/2022, e 11.055, de 28/04/2022.**

Desde 1967 a Zona Franca de Manaus possui de isenção de IPI, ao passo que, com a redução de 25% do IPI para produtos fora da ZFM, entendeu-se que estes produtos ficaram mais competitivos e por conseguinte que haveria uma competição desleal, ferindo a proteção constitucional concedida à Zona Franca de Manaus.

A decisão foi proferida em 06 de maio e publicada em 09 de maio deste ano.

A FIERGS, por meio do CONTEC, acompanha atentamente as diversas alterações relacionadas aos decretos que reduziram o IPI e recomenda que as empresas analisem em conjunto com o seu departamento jurídico os desdobramentos da decisão cautelar proferida pelo Ministro Moraes.

- **EFEITOS DA DECISÃO:**

Ao suspender parcialmente os efeitos dos decretos nº 11.047 e nº 11.055, foi determinado que os itens industrializados que também tenham produção em Manaus perdem o desconto linear de 25% a 35%, os quais voltam a ter sua alíquota anterior. Ressalta-se que os produtos que não são produzidos pelas indústrias da ZFM permanecem com os descontos.

Já em relação a suspensão total dos efeitos do decreto nº 11.052, os extratos concentrados para bebidas não alcoólicas, como refrigerantes (código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI) voltam a ter sua alíquota de 6%.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

- **IMPACTO PARA A INDÚSTRIA GAÚCHA:**

Dessa forma, poderemos ter três cenários distintos para a aplicação das alíquotas do IPI:

Produtos	Alíquota IPI
Produtos fabricados fora da ZFM, mas que também sejam lá produzidos por contribuintes amparados pelo regime do PPB	Alíquotas previstas na TIPI na redação original do Decreto nº 10.923/2021 , publicado em 31/12/2021. Assim, a proibição da utilização das alíquotas reduzidas recai tão somente às indústrias instaladas fora da ZFM, uma vez que as indústrias instaladas na ZFM utilizam benefício de isenção do imposto.
Produtos classificados no código NCM 2106.90.10 - Ex 01 da TIPI (preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas)	Alíquotas previstas na TIPI na redação original do Decreto nº 10.923/2021 , publicado em 31/12/2021.1). Suspensos os efeitos da íntegra do Decreto nº 11.052/2022, que reduziu a 0% a alíquota do IPI para estes produtos, de forma que deve ser aplicada a alíquota vigente anterior ao Decreto nº 11.052/2022.
Todos os demais produtos, que não tenham fabricação na ZFM	Alíquotas na TIPI atual , na redação dada pelo Decreto nº 11.055/2022.

- **FUNDAMENTOS DA ADI E DA DECISÃO LIMINAR:**

A Ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo Partido Solidariedade, o qual alegou que os decretos não observaram a função de seletividade que a Constituição Federal impõe ao IPI, alterando o equilíbrio na competitividade do referido modelo econômico. Ademais, o partido alegou ofensa a diversos dispositivos constitucionais, quais sejam: a manutenção e a viabilidade do modelo Zona Franca de Manaus, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais e a segurança jurídica.

O Ministro, ao proferir a decisão em sede liminar, entendeu que a região amazônica goza de proteção constitucional e “possui peculiaridades socioeconômicas que impõem ao legislador conferir tratamento especial aos insumos advindos dessa parte do território nacional”. Alegou ainda que as reduções das alíquotas previstas nos decretos, sem a existência de medidas compensatórias à produção na Zona Franca de Manaus, reduzem a vantagem comparativa do polo.

Ao final da decisão, o Ministro relator solicitou informações ao Presidente da República, dentro do prazo de 10 dias, e após manifestação, deu vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República. Ainda, será

observada a tramitação em conjunto da ADI nº 7155, que trata sobre o mesmo tema.

Ressalta-se que a decisão foi proferida em sede liminar devendo passar pelo referendo do plenário da Corte.

- **O QUE OS DECRETOS PREVIAM:**

Decreto	O que previa
Nº 11.047 Suspensão parcial ADI 7153 STF	Aprovou a Nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, mantendo a redução em 18,5% para os veículos automotores classificados nos códigos da NCM da posição 8703 da TIPI e em 25% para produtos classificados nos demais códigos, com exceção dos produtos relacionados no Capítulo 24 da TIPI - Tabaco e seus sucedâneos manufaturados, as quais foram determinadas pelos Decretos nº 10.979 e Decreto nº 10.985
Nº 11.055 Suspensão parcial ADI 7153 STF	Determinou redução das alíquotas em até 35% do IPI sobre determinados produtos relacionados na TIPI. Ressalta-se que este decreto não promoveu novo corte da alíquota na maior parte dos produtos feitos na Zona Franca de Manaus, os quais permaneceram com a redução em 25%.
Nº 11.052 Suspensão total ADI 7153 STF	Reduziu a zero a alíquota sobre preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado (código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.